



## ENQUADRAMENTO

A corrupção é um fenómeno complexo que afeta diversos setores da sociedade, incluindo o setor privado. Em Portugal, as medidas anticorrupção têm sido reforçadas ao longo dos anos, com a implementação de legislações específicas para combater práticas ilícitas e promover a transparência nas empresas.

A definição de códigos de conduta e políticas anticorrupção dentro das empresas tornaram-se nos últimos anos uma prática comum. Estes códigos orientam os colaboradores sobre comportamentos éticos e as consequências legais e organizacionais em caso de violação. As empresas também têm adotado várias medidas internas e externas como ferramentas para garantir a conformidade com as normas legais e reduzir os riscos de envolvimento em práticas corruptas.

Este Código de Conduta Anticorrupção tem como objetivo principal, dar a conhecer a todos os clientes, colaboradores, entidades públicas, fornecedores e, de uma forma geral, a toda a comunidade os valores defendidos e exigidos pela PA&CO de forma a:

- Fomentar a existência e a partilha de valores e normas de conduta anticorrupção, reforçando uma cultura comum;
- Promover relações de confiança entre a PA&CO e todos os seus parceiros;

Este Código de Conduta Anticorrupção deve ser usado como referência permanente nas relações de trabalho, na forma como as tarefas devem ser executadas e na conduta perante a sociedade enquanto agentes da empresa. Deste modo, o presente Código deve ser respeitado no cumprimento das ações quotidianas por parte de todos os colaboradores da PA&CO.

### A. CONDUTA ANTI-CORRUPÇÃO

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), e o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), constituem a base da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 que tinha sido estabelecida a nível governamental em abril do mesmo ano. Trata-se de um regime abrangente relativamente ao quadro de instrumentos promotores da ética e



integridade e da prevenção e despiste da fraude e da corrupção nas organizações, incluindo, de modo mais genérico, as diversas formas de ausência de transparência e de má gestão.

A PA&CO e seus parceiros de negócio deverão cumprir com toda a legislação e regulamentações aplicáveis à respectiva atividade, bem como as normas da respectiva indústria, incluindo as relacionadas com a fabricação, preço, venda, distribuição, rotulagem, importação e exportação de mercadorias.

Sem limitação deste requisito, não poderão:

- Apropriar-se ilegitimamente ou infringir os direitos de propriedade intelectual
- Dedicar-se a quaisquer atividades que violem a legislação e regulamentação aplicável com:
  - ❖ Suborno ou pagamentos ilícitos
  - ❖ Legislação contra concorrência desleal
  - ❖ Práticas comerciais desleais e enganosas
  - ❖ O ambiente
  - ❖ Saúde e segurança
  - ❖ Comércio internacional
  - ❖ Privacidade de dados
  - ❖ Lavagem de capitais
  - ❖ Emprego

## B. TRANSPARÊNCIA E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

A PA&CO promove e exige que os negócios sejam transparentes assentes na integridade, honestidade e repudia situações de suborno ou outras situações de corrupção, sendo assente nos seguintes pontos:

- Promovemos uma cultura comercial ética e realizamos as nossas tarefas com honestidade e integridade;
- Todas as nossas decisões e atividades são válidas eticamente, e agimos de modo responsável e profissional;



- Advogamos a concorrência livre e justa e tratamos nossos parceiros comerciais e concorrentes de forma justa e respeitosa.

## C. CONFLITOS DE INTERESSE

Os clientes, colaboradores e fornecedores devem notificar imediatamente a PA&CO sobre qualquer caso de “conflito de interesses” de que tenha conhecimento. Um “conflito de interesses” é qualquer circunstância, transação ou relacionamento que envolva direta ou indiretamente o fornecedor, e no qual o interesse particular de qualquer colaborador da nossa empresa interfira de forma inadequada com os interesses da PA&CO.

## D. ANTI-SUBORNO E OFERTAS

A PA&CO não permite qualquer forma de pagamento, presentes ou benefícios a terceiros que não esteja estritamente ligada a uma obrigação contratual e que tenha como objetivo obter tratamento favorável.

Todos os colaboradores que recebam presentes que possam comprometer sua capacidade de tomar decisões de forma independente e nos melhores interesses da PA&CO devem informar imediatamente seu superior hierárquico.

A PA&CO compromete-se a cumprir todas as leis de prevenção à lavagem de dinheiro e proibimos qualquer transação financeira utilizada para lavar dinheiro

## E. MONITORIZAÇÃO E CONFORMIDADE

A PA&CO reserva-se ao direito de monitorizar a conformidade com este Código de Conduta, incluindo inspeção das instalações e análise de documentação e registos.

O fornecedor compreende que é o único responsável pela total conformidade com o presente Código de Ética perante os seus funcionários, diretores, gestores, colaboradores e representantes.

## F. SISTEMA DE GESTÃO E COMUNICAÇÃO

A PA&CO disponibiliza o presente Código a todos os seus colaboradores.



Os clientes e fornecedores devem, por sua vez, colaborar e promover uma melhoria contínua garantindo que o presente código de conduta seja adequadamente transmitido a todos os seus colaboradores. Devem também informar imediatamente a PA&CO através do número de telefone +351 253 809 590 ou do email [rh@paco.com.pt](mailto:rh@paco.com.pt) de qualquer comportamento impróprio verificado por parte do mesmo ou dos colaboradores da PA&CO. Poderá igualmente ser utilizado o procedimento de denúncia descrito no capítulo V.

## G. SANÇÕES DISCIPLINARES

No âmbito do RGPC, o incumprimento das regras constantes no presente Código por qualquer Colaborador será considerado uma infração grave que, dependendo do grau de culpa e da gravidade da infração, poderá dar lugar à aplicação das seguintes sanções disciplinares, termos do n.º 2 do art.º 7º do DL n.º 109-E/2021:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f) Despedimento sem indemnização ou compensação.

3 - A aplicação das sanções deve respeitar os seguintes limites:

- a) As sanções pecuniárias aplicadas a trabalhador por infrações praticadas no mesmo dia não podem exceder um terço da retribuição diária e, em cada ano civil, a retribuição correspondente a 30 dias;
- b) A perda de dias de férias não pode pôr em causa o gozo de 20 dias úteis;
- c) A suspensão do trabalho não pode exceder 30 dias por cada infração e, em cada ano civil, o total de 90 dias.



4 - Sempre que o justifiquem as especiais condições de trabalho, os limites estabelecidos nas alíneas a) e c) do número anterior podem ser elevados até ao dobro por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

5 - A sanção pode ser agravada pela sua divulgação no âmbito da empresa.

6 - Constitui contraordenação grave a violação do disposto nos n.os 3 ou 4

O não cumprimento das normas do presente Código poderá ainda conduzir à responsabilização administrativa ou civil dos infratores, e ainda, consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, dar origem a sanções criminais.

## H. SANÇÕES PENAIS

Nos termos do n.º 2 do art.º 7º do DL n.º 109-E/2021, qualquer ação ou omissão realizada em violação das leis e diplomas aplicáveis em matéria de luta contra a corrupção é suscetível de constituir crime e, por essa razão, passível de aplicação de sanções penais ao Colaborador e/ou à própria Organização, regendo-se a responsabilidade criminal pelo disposto no Código Penal aprovado em anexo ao DL 48/95, de 15 de março, na sua redação atual.

Nos termos do Código Penal e dos regimes penais específicos definidos pelos diplomas legais apresentados na Tabela 1., os crimes de corrupção e as infrações conexas neles tipificadas são puníveis, em abstrato e consoante o enquadramento legal, com penas de multa e/ou com penas de prisão até um máximo de 12 anos.

Artigo	Descrição	Penas
<b>Corrupção ativa</b> (Código Penal Art.º 374.º)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de ato ou omissão no exercício das suas funções, ainda que a ação ou omissão não implique a violação dos deveres do cargo	A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.  Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 360 dias (€ 1.800 - € 180.000), no caso das pessoas singulares
<b>Oferta indevida de vantagem</b> (Código Penal Art.º 372.º)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a	Punível com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias. (€ 1.800 - € 180.000), no caso das pessoas



	terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.	singulares.  A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 360 dias, entre € 36.000 e € 3.600.000.
<b>Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional</b> (Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada)) (Art.º 7.º)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.	Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares  A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000
<b>Corrupção passiva no setor privado</b> (Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada))	Quem [trabalhador do setor privado], por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.	Punível com pena de prisão até 8 anos ou pena de multa até 600 dias (€ 3.000 - € 300.000), no caso das pessoas singulares.  A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000.
<b>Corrupção ativa no setor privado</b> (Art.º 8.º Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada)) (Art.º 9.º Código Penal)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para a prática de um ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais.	Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias (€ 3.000 - € 300.000), no caso das pessoas singulares.  A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.
<b>Tráfico de influência</b> (Art.º 335.º Código Penal)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública; ou quem, por si, ou por interposta pessoa,	Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 240 dias (€ 1.200 - € 120.000), no caso das pessoas singulares.  A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.



	com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas acima.	
<b>Branqueamento</b> (Art.º 368.º-A)	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou de transferência de vantagens obtidas, por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita ou de evitar a perseguição criminal pelo(s) crime(s) cometido(s).	Punível com pena de prisão até 16 anos, no caso das pessoas singulares.  A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 1920 dias, entre € 192.000 e € 19.200.000.
<b>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</b> (DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública)) (Art.º 36.º)	Forneçando às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; Omitindo informações sobre factos importantes para a sua concessão; Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.	Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares.  A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.
<b>Fraude na obtenção de crédito</b> DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) Art.º 38.º	Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido	Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 200 dias (€ 1.000 - € 100.000), no caso das pessoas singulares.  A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.0000 ou, mesmo, à pena de dissolução.
<b>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado</b> (DL n.º 28/84, de 20 de janeiro) (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública)	Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção, subsídio ou crédito bonificado para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam ou do	Punível com pena de prisão até 6 anos ou pena de multa até 200 dias (€ 1.000 - € 100.000).



pública) Art.º 37.º	previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.	A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 720 dias, entre € 72.000 e € 7.200.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.
---------------------	---	--

## I. PROCEDIMENTO INTERNO DE DENÚNCIA

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (DL n.º 109-E/2021) estabelece igualmente a adoção de canais de denúncia internos para comunicação de atos de corrupção e infrações conexas, bem como a obrigação de dar seguimento às denúncias realizadas, em conformidade com a lei de proteção de denunciantes (Lei n.º 93/2021).

Nesse sentido, a PA&CO definiu o procedimento PQ11 – Procedimento Interno de Denúncia, que permite a todos os Colaboradores que tenham conhecimento ou fundada suspeita de ocorrências que não cumpram as disposições do presente Código e da legislação em vigor em matéria de combate à corrupção possam reportar tais situações via telefone, correio regular, presencialmente ou através de comunicação no canal de denúncia disponível no website da PA&CO.

No seguimento da denúncia, a PA&CO tomará as devidas diligências para verificação das situações reportadas, cumprindo todos os procedimentos e prazos previstos na lei para o efeito nomeadamente no que respeita a:

- a) notificação ao denunciante da receção denúncia e prestação de informação, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade de uma denúncia externa;
- b) comunicação ao denunciante das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

Este procedimento assegura que, para qualquer pessoa que denuncie de boa-fé as práticas de corrupção e infrações conexas não poderá, em circunstância alguma, ser objeto de retaliação, repreensão ou de quaisquer atos desfavoráveis ou discriminatórios por parte da PA&CO ou dos seus colaboradores.

## J. FORMAÇÃO

A PA&CO assegura a realização de um programa de formação interna sobre o conteúdo do presente Código, a todos os Colaboradores visando o conhecimento e compreensão de todas as normas e procedimentos no âmbito da prevenção da corrupção e infrações





conexas. A formação ministrada é adaptada às funções desempenhadas pelos Colaboradores, tendo em conta o grau de exposição aos riscos identificados.

## K. GRUPPO FLORENCE

O presente Código de Conduta está também alinhado com as diretrizes presentes no código do Gruppo Florence, disponível na página seguinte, na sua versão atualizada.

[https://www.gruppoflorence.it/wp-content/uploads/sites/2/2024/07/Codice-Etico-2024\\_clean\\_ENG.esec-LR-1.pdf](https://www.gruppoflorence.it/wp-content/uploads/sites/2/2024/07/Codice-Etico-2024_clean_ENG.esec-LR-1.pdf),

## L. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação e será revisto, no mínimo, a cada 3 anos ou sempre que exista qualquer alteração, nomeadamente na estrutura orgânica ou societária da Organização, que justifique a sua revisão.

Todas as alterações ao Código são aprovadas pela Administração.

O presente Código encontra-se disponível no website da PA&CO:

<https://paco.gruppoflorence.it/pt-pt/>

e é divulgado aos seus Colaboradores através da sua afixação em local apropriado, nas Instalações da PA&CO.

Vila Frescainha, 31 de janeiro de 2025

---

Joaquim Duarte Pinto de Azevedo